

CASA DE FREIO COM. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' E
WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial'
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO INSTALADA EM 25-04-2018,
CONTINUADA EM 29-06-2018 E 07-08-2018

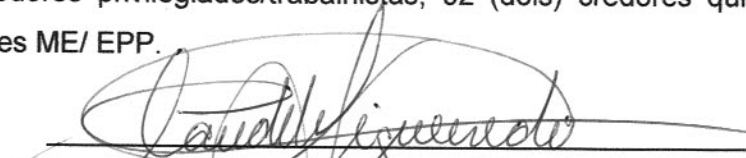
Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e três minutos da manhã, na Rodovia RSC 453, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.17.0000639-9, que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, apregou os presentes e encerrou a lista de presença. O Dr. Dione Lima da Silva, inscrito na OAB/RS 51.545, procurador da Caixa Econômica Federal, atuou como secretário da mesa. Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de continuidade da segunda convocação. A Administradora Judicial declarou aberta a continuidade da solenidade, tendo, preliminarmente, informado que nos autos da recuperação judicial foi protocolado pedido de Jorge Luis Bersch solicitando a alteração do Quadro Geral de Credores dos créditos, com a retificação da titularidade em seu favor dos valores arrolados para a Caixa Econômica Federal dos contratos 0473.197.614-6 no valor de R\$ 32.336,04 e dos contratos 0473.197.1714-8, 0473.734.350-89 e 0473.734.1045-87 no valor de R\$ 207.435,73 (fls. 1264-1265). Ainda, nos autos da recuperação judicial, a Caixa Econômica Federal já havia comunicado a realização de pagamento dos referidos contratos pelo terceiro Jorge Luis Bersch (fls. 1173-1174). Assim, essa Administradora Judicial lançou manifestação no sentido de que fosse autorizada a retificação da relação de credores em relação ao montante de R\$ 403.217,95 lançado em favor da Caixa Econômica Federal na classe quirografária, para constar R\$ 163.446,18 para Caixa Econômica Federal e R\$ 239.771,77 para Jorge Luis Bersch, ambos na classe quirografária (petição protocolada em 01-08-2018. Em 02-08-2018, o juízo da recuperação judicial lançou a seguinte decisão: *"Em atenção ao pedido formulado pela Sra. Administradora, acompanhada do parecer favorável do Ministério Público, não havendo alteração de valores, mas apenas retificação, não vislumbro óbice ao deferimento do pleito de fl. 1346. Enfatizo, tão somente, que a questão deverá ser comunicada expressamente na Assembleia vindoura, para plena ciência dos envolvidos"*. Passada a palavra ao



procurador das recuperandas, Dr. Gustavo Chagas Guerra Mello, inscrito na OAB/RS 57.341, que explanou o modificativo ao plano de recuperação judicial. Ponderou que, a pedido do Banco Bradesco, concordam com a incidência dos juros de 0,5% ao mês acrescido de correção monetária pela TR, ambos a contar do requerimento da recuperação judicial, bem como que os pagamentos não estão vinculados a fluxo de caixa ou a qualquer outro fator contábil das empresas. As recuperandas sinalam que tal alteração apenas possui efeito em relação a classe quirografária (classe III), não incidindo nas demais classes. Ainda, alertado pela Administradora Judicial, as recuperandas em relação a classe II (garantia real) retifica o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentando, comprometendo-se com a proposta original, que previa pagamento com 50% de deságio, 24 meses de carência e 120 meses para pagamento, acrescidos de juros de 6% ao ano e corrigidos pela TR. Passada a votação do plano de recuperação judicial obteve-se o seguinte resultado **aprovação do plano de recuperação judicial por 100% dos credores privilegiados/trabalhistas presentes, 83,72% dos créditos quirografários presentes (75% aprovado por cabeça na classe III, rejeitado apenas pelo Banrisul e Caixa Econômica Federal) e 100% dos credores ME/EPP presentes.** O procurador da Caixa Econômica Federal solicitou que fosse consignado o seguinte: *“Ressalva de que a CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação e extinção de exigibilidade de seus créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ. Ressalva de que a CAIXA não aceita a dação em pagamento como forma e adimplemento de seus créditos. Ressalva de que ocorrendo a aprovação do Plano, a CAIXA considera as seguintes cláusulas ilegais: Cláusula com permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do juízo; Cláusula de liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor; Cláusula de liberação dos coobrigados; Cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano”.* O Banrisul postulou a consignação do seguinte: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.* O Dr. Paulo Roberto



Ribeiro Cardoso, que representa o SICREDI, sem poder de voto, solicitou que fosse consignado que ratifica as ressalvas do Barrisul. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, pelo procurador da recuperanda, 02 (dois) credores privilegiados/trabalhistas, 02 (dois) credores quirografários e 02 (dois) credores ME/ EPP.



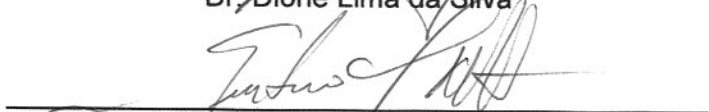
Sr.ª Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo

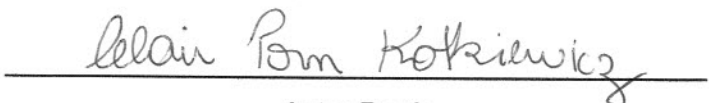


Secretário da Mesa.

Dr. Dione Lima da Silva

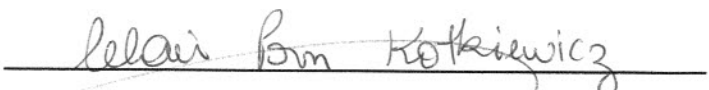


CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial' p.p. Gustavo Chagas Guerra Mello – OAB/R\$ 57.341.



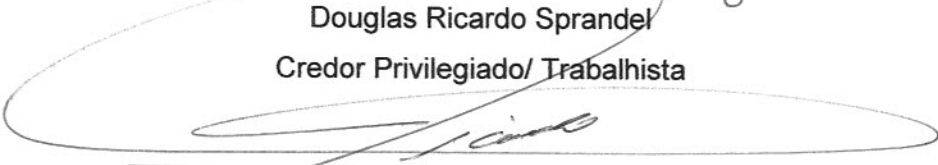
Astor Barth

Credor Privilegiado/ Trabalhista



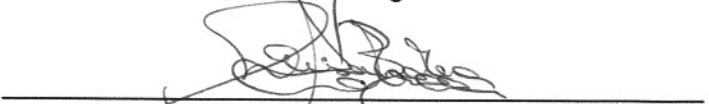
Douglas Ricardo Sprandel

Credor Privilegiado/ Trabalhista



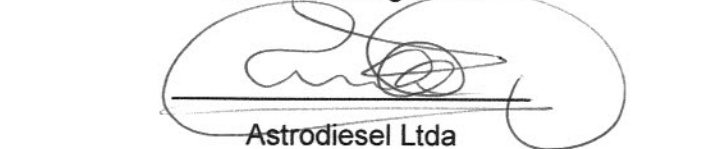
Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Credor Quirografário



Banco Bradesco S/A

Credor Quirografário

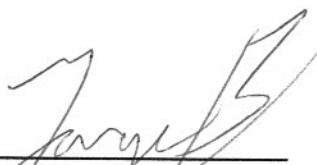


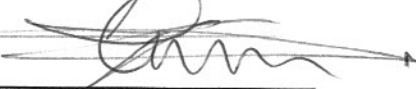
Astrodiesel Ltda

Credor ME/ EPP







CG Serviços Contábeis
Credor ME/EPP


Dr. Paulo Roberto Ribeiro Cardoso: pedido de consignação













